

LEI Nº. 315/99

EMENTA: Autoriza o Município de Anchieta a participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde, e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Anchieta(E.S.), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Anchieta(E.S.) aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Autoriza o Município de Anchieta a participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde, juntamente com os municípios de Alfredo Chaves, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataizes e Piúma

Art. 2º. - As frações das despesas que couber ao Município de Anchieta, deverão ser custeadas e mantidas por dotações existentes no orçamento vigente e nos vindouros, consignadas na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. - Fica o Município de Anchieta autorizado a proceder o custeio de despesas na ordem de até R\$ 5.000, 00 (cinco mil reais) mensais, na forma de contribuição ao Consórcio, por força de sua participação.

Art. 4º. - O procedimento contábil-financeiro de quitação de cada parcela de sua obrigação será iniciado pelo Secretário Municipal de Saúde, bem como sua liquidação, ocorrendo o mesmo procedimento em relação à sua consignação nos orçamentos vindouros.

Rodovia do Sol, 1620 - Km 21,5 - Vila Residencial Samarco - CEP 29230-000 - Telefax: (27) 536-1800 - Anchieta - ES

Art. 5º. - Esta lei entra em vigor a contar da sua publicidade.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

ANCHIETA(E.S.), AOS 11 DE JUNHO DE 1999.


PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad